

Município de Porto Novo

NIF: 350212929

Sumário

CAPÍTULO I	5
DISPOSIÇÕES GERAIS	5
ARTIGO 1º	5
(LOCALIZAÇÃO)	5
ARTIGO 2º	5
(LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)	5
ARTIGO 3º	5
(DESTINATÁRIOS E OBJECTIVOS)	5
ARTIGO 4º	6
(HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO)	6
ARTIGO 5º	7
(CALENDÁRIO ESCOLAR)	7
ARTIGO 6º	7
(SERVIÇOS PRESTADOS E ATIVIDADES DESENVOLVIDAS)	7
Componente Educativa:	7
Componente de apoio à família:	7
ARTIGO 7º	8
(ESTRUTURAS DE APOIO)	8
ARTIGO 8º	8
(INSTALAÇÕES)	8
CAPÍTULO II	9
INSCRIÇÃO E ADMISSÃO	9
ARTIGO 9º	9
(CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO E ADMISSÃO)	9
ARTIGO 10º	9
(DOCUMENTOS DE INSCRIÇÃO)	9
ARTIGO 11º	10
(PROCESSO INDIVIDUAL DA CRIANÇA)	10
CAPÍTULO III	11



Município de Porto Novo

iicipio d	e Porto Novo	NIF: 35021292

MENSALIDADES	11
ARTIGO 12º	11
(MENSALIDADE E FORMA DE PAGAMENTO)	11
CAPÍTULO IV	12
ARTIGO 13º	12
(QUADRO DE PESSOAL)	12
ARTIGO 14º	12
(COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA)	12
ARTIGO 15º	13
(COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA)	13
ARTIGO 16º	13
(EDUCADORAS/ORIENTADORAS DE INFÂNCIA)	13
ARTIGO 17º	14
(AUXILIAR DE AÇÃO EDUCATIVA)	14
ARTIGO 18º	14
(COZINHEIRA)	14
ARTIGO 19º	14
(SEGURANÇA)	14
CAPÍTULO V	16
DIREITOS E DEVERES	16
ARTIGO 20	16
(DIREITOS DAS CRIANÇAS E DAS FAMÍLIAS)	16
ARTIGO 21	16
(DEVERES DAS CRIANÇAS E DAS FAMÍLIAS)	16
ARTIGO 22º	17
(DIREITOS DA ENTIDADE GESTORA/DO JARDIM/FUNCIONÁRIOS)	17
ARTIGO 23º	17
(DEVERES DA ENTIDADE GESTORA/DO JARDIM/FUNCIONÁRIOS)	17
ARTIGO 24º	18
(MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS DO JARDIM)	18
CAPÍTULO VI	19



Município de Porto Novo

Ρ	RESTAÇÃO DE SERVIÇO	19
	ARTIGO 25º	19
	(SERVIÇOS PRESTADOS E ACTIVIDADES DESENVOLVIDAS)	19
	ARTIGO 26º	19
	(LOTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO)	19
	ARTIGO 27º	19
	(ALIMENTAÇÃO)	19
	ARTIGO 28º	20
	(SAÚDE E CUIDADOS DE HIGIENE)	20
	ARTIGO 29º	20
	(VESTUÁRIO E OBJECTO DE USO PESSOAL)	20
	ARTIGO 30º	21
	(PASSEIOS OU DESLOCAÇÕES)	21
	ARTIGO 31º	21
	(OUTRAS ACTIVIDADES/SERVIÇOS PRESTADOS)	21
C	APÍTULO VII	22
D	ISPOSIÇÕES FINAIS	22
	Artigo 32º	22
	(RESPONSABILIDADE)	22
	ARTIGO 33º	22
	(CUMPRIMENTO DO REGULAMENTO)	22
	ARTIGO 34º	22
	(LIVRO DE RECLAMAÇÕES)	22
	ARTIGO 35º	22
	(ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO)	22
	ARTIGO 36º	23
	(INTEGRAÇÃO DE LACUNAS)	23
	ARTIGO 37º	23
	(DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES)	23
	APTICO 200	

(ENTRADA EM VIGOR)......23



Município de Porto Novo

NIF: 350212929

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO	.24
ANEXO II - PREÇÁRIO	.24
ANEXO III – CADERNETA DE REQUISIÇÃO INTERNA	.24
ANIEVO IV. FICHA DE INIVENTÁRIO	2/

_

REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO

JARDIM DE INFÂNCIA O NINHO
0000

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS ARTIGO 1º (LOCALIZAÇÃO)

O Jardim de Infância o Ninho fica situada na Cidade do Porto Novo – Armazém, nas imediações da Igreja Nazarena do Porto Novo.

5

ARTIGO 2º (LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

O presente regulamente tem com objetivo definir claramente as normas e os procedimentos de funcionamento do Jardim de Infância o Ninho, concretizando assim os objetivos definidos na Lei para a Educação Pré-Escolar, previstos na lei de Bases do Sistema Educativo.

ARTIGO 3º (DESTINATÁRIOS E OBJECTIVOS)

- 1 O Jardim de Infância O Ninho desenvolve um conjunto de atividades direcionadas as crianças compreendidas entre os 3 anos, e a idade de ingresso ao ensino básico, proporcionando-lhes atividades educativas e de apoio às famílias.
- 2 Constituem objetivos do jardim:
 - 1. Contribuir para a igualdade de oportunidades no acesso à escola e para o sucesso da aprendizagem;
 - 2. Promover em articulação com as famílias o desenvolvimento das crianças em um ambiente de confiança, seguro e agradável;

- 3. Promover o desenvolvimento pessoal e social da criança com base em experiências de vida numa perspetiva de educação para a cidadania;
- 4. Fomentar a inserção da criança em grupos sociais diversos, no respeito pela pluralidade das culturas;
- 5. Estimular o desenvolvimento global de cada criança, respeitando as suas características individuais;
- 6. Incutir nas crianças hábitos de higiene e de defesa da saúde;
- 7. Despertar a curiosidade e o pensamento crítico;
- 8. Prevenir e despistar precocemente qualquer inadaptação, deficiência e ou situação de risco através do seu encaminhamento adequado.

ARTIGO 4º (HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO)

- 1. O Jardim de Infância o Ninho funciona de Segunda a Sexta-feira das 08h00 às 18h30, e com a seguinte distribuição:
- a) Acolhimento das crianças no **primeiro período** das 8h00 às 12h00
- b) Acolhimento das crianças no **segundo período** das 13h00 às 17h00
- c) Serviços de Secretaria das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00
- d) Serviços de limpeza das 12h00 às 14h00 e das 17h00 às 18h30 minutos
- 2. Encerrado nos feriados nacionais e municipais;
- 3. As atividades nas salas encerram diariamente com o horário de saída em cada um dos períodos;
- 4. A entrada das crianças nas Instalações do jardim não pode ultrapassar as 8h00 e 14h00, excetuando situações imprevistas ou de força maior, das quais deverá ser dado conhecimento.
- 5. O horário das Educadoras/Orientadoras é de 25 horas semanais, sendo vinte horas de componente letiva, e cinco horas de componente não letiva que abrange a realização de trabalhos individuais e ou de grupo, reuniões e a prestação de outros trabalhos no estabelecimento;
- 6. O horário do pessoal não docente é de vinte e duas horas semanais e é definido anualmente;

ARTIGO 5º (CALENDÁRIO ESCOLAR)

O Calendário escolar seguido no Jardim de Infância e o aprovado anualmente pelo Ministério da Educação.

ARTIGO 6º (SERVIÇOS PRESTADOS E ATIVIDADES DESENVOLVIDAS)

Os serviços do Jardim de infância O Ninho estão organizados em duas componentes sendo, uma Educativa e outra de apoio à família, mediante uma comparticipação mensal de forma a prestar um conjunto de atividades e serviços:

Componente Educativa:

- a) Atividades pedagógicas, lúdicas e de motricidade em função da idade e necessidades específicas de cada criança, de acordo com o plano curricular estabelecido pelo Ministério da Educação através da Coordenação Pedagógica do Ensino Pré-Escolar;
- b) Cuidados adequados à satisfação das necessidades das crianças;
- c) Disponibilização de informação à família, sobre o funcionamento do Jardim e desenvolvimento da criança;
- d) Atendimento individualizado de acordo com as competências e capacidades de cada criança

Componente de apoio à família:

- a) Cuidados adequados à satisfação das necessidades da criança;
- b) Atividades de enriquecimento curricular, de animação e de apoio a família:
- c) Alimentação adequada.

ARTIGO 7º (ESTRUTURAS DE APOIO)

São estruturas de apoio ao Jardim de infância:

- a) O Ministério da Família e Inclusão Social: responsável pela transferência de verbas para pagamento dos salários do pessoal transferido no âmbito do protocolo de afetação dos jardins de Infância da Fundação Infância Feliz;
- b) A Câmara Municipal do Porto Novo: responsável pela administração, manutenção das instalações, colocação de pessoal, gestão e manutenção da componente de apoio as famílias.
- c) **Delegacia de Saúde**: Estrutura de apoio a qual o jardim de Infância pode recorrer e colaborar no âmbito das condições de saúde publica, formação, vacinação, entre outros.
- d) **ICCA**: Com quem o Jardim deve colaborar para que as famílias tenham as ferramentas necessárias para cuidar das crianças.

ARTIGO 8º (INSTALAÇÕES)

A instalação do Jardim de Infância é Composta por:

- a) Salas de atividades
- b) Instalações sanitárias
- c) Cozinha
- d) Arrecadação
- e) Espaço Administrativo
- f) Pátio exterior
- g) Horto Escolar

Ω



CAPÍTULO II INSCRIÇÃO E ADMISSÃO

ARTIGO 9º (CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO E ADMISSÃO)

- A inscrição e ou renovação da inscrição no Jardim de Infância o Ninho é feita de 20 de junho à 31 de julho, no período normal de funcionamento, mediante o preenchimento de um imprenso e a entrega da documentação referida no artigo 10º;
- 2. Caso a inscrição não seja renovada até a data limite, não se garante a possibilidade de frequência para o ano letivo seguinte;
- 3. O Jardim dispõe de 4 Salas de atividade e tem o limite de 25 Crianças em cada uma delas, sendo que funciona com 4 turmas no primeiro período e 4 turmas no segundo período, as vagas são preenchidas por ordem de inscrição e são limitadas ao número fixado para cada sala de atividade;
- 4. Sempre que existam vagas, estas poderão ser preenchidas ao longo do ano letivo, mediante inscrição;
- 5. As crianças que tenham irmãos a frequentar o estabelecimento têm prioridade em relação as restantes;
- 6. Não será aceite a renovação da matrícula nos casos em que as mensalidades do ano anterior não estejam regularizadas;
- 7. Os montantes pagos para efeito de inscrição não serão reembolsáveis em caso de desistência posterior.

ARTIGO 10º (DOCUMENTOS DE INSCRIÇÃO)

Para a inscrição das crianças neste estabelecimento são necessários:

- 1. Boletim de inscrição devidamente preenchido;
- 2. Cópia dos documentos de Identificação dos Pais ou Encarregados de Educação
- 3. Fotocópia do Registo de Nascimento da Criança
- 4. Fotocópia do Boletim de saúde da criança (ficha PMI)
- 5. Fotocópia NIF dos Pais ou encarregado de Educação;

1

- 6. Declaração de vencimento ou Atestado de pobreza, sobe pena de a Direção aplicar a mensalidade máxima a criança caso este documento não seja facultado:
- 7. Duas fotos tipo passe
- 8. Outros documentos considerados necessários

Pela inscrição é cobrada uma taxa de 100\$00 (cem escudos);

A responsabilidade pelo preenchimento incorreto de qualquer dos campos da ficha de inscrição é imputada exclusivamente ao seu subscritor.

ARTIGO 11º (PROCESSO INDIVIDUAL DA CRIANÇA)

Do processo individual da criança deve constar:

- Ficha de inscrição (Modelo I em anexo), devidamente preenchida, principalmente no que se refere a morada e contacto dos pais/encarregados de educação;
- 2. Todos os documentos constantes do artigo 10° ;
- 3. Registo de terceiros autorizados pelos pais/encarregados de educação à recolher a criança e respetiva cópia do documento de identificação;
- 4. Declaração médica em caso de patologia que determine a necessidade de cuidados especiais (dieta, medicação, alergias e outros);
- 5. Mapa de assiduidade;
- 6. Relatório de avaliação e desenvolvimento da criança.

O processo individual da criança é arquivado em local próprio e de fácil acesso.

A confidencialidade da informação contante do Processo Individual de cada criança é da inteira responsabilidade da Direção;

Cada processo individual deve ser constantemente atualizado;

O processo individual só deve ser consultado pelos pais/encarregado de educação, ou por quem exerça a responsabilidade parental.



CAPÍTULO III MENSALIDADES

ARTIGO 12º (MENSALIDADE E FORMA DE PAGAMENTO)

- 1. O valor da mensalidade é destinado a garantir o bom funcionamento do estabelecimento;
- 2. O pagamento é efetuado todos os meses, no início deste e até o dia 8, na secretaria do estabelecimento, podendo ser utilizado como meio de pagamento numerário ou cheque;
- 3. No caso de a criança faltar por um período de 30 dias o valor da mensalidade terá um desconto de 50%, no caso de 15 dias o desconto de 25% desde que devidamente justificadas. As faltas abaixo dos 15 dias não estarão sujeitas a desconto;
- 4. O cálculo da mensalidade é feito com base na formula constante do anexo II deste regulamento, sujeita a adaptações conforme situação do agregado;
- 5. A mensalidade é revista anualmente, no início do ano letivo, ou sempre que ocorram alterações de rendimento.
- 6. Perante situações de ausência de pagamento por períodos superiores a sessenta dias (60 dias), o jardim deve notificar os pais e encarregados de educação através de carta para acordarem uma forma de pagamento e na falta de comparência e ou de regularização de situação em um prazo de trinta dias (30 dias) a contar da data da notificação, poderá ser determinada a suspensão da frequência ao estabelecimento.

CAPÍTULO IV

ARTIGO 13º (QUADRO DE PESSOAL)

- O quadro de pessoal deste estabelecimento encontra-se afixado em lugar visível, contendo a indicação do número de recursos humanos e o conteúdo funcional;
- 2. O quadro de pessoal pode ser reforçado mediante requisição de quadros da Delegação do Ministério da Educação do Porto Novo.
- 3. A requisição é feita com a duração de um ano letivo, reservando a Câmara Municipal do Porto Novo (CMPN) no direito de colocar o pessoal cedido a disposição da Delegação do Ministério da Educação no final de cada ano letivo, ou sempre que haja situações disciplinares que impossibilitem a manutenção da relação de trabalho.

ARTIGO 14º (COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA)

A Coordenação administrativa do Jardim é assegurada por um dos funcionários deste estabelecimento, a quem é fixado um conjunto de objetivos à atingir, e sujeito a avaliação e renovação anual.

Este funcionário responde diretamente ao Vereador da Câmara Municipal do Porto Novo (CMPN) com a tutela da Pequena Infância a quem cabe supervisionar todas as atividades desenvolvidas pelo jardim.

Compete a coordenação administrativa do jardim:

- 1. Assegurar a gestão corrente do estabelecimento;
- 2. Realizar reuniões mensais de avaliação dos trabalhos e de definição dos planos;
- 3. Convocar as reuniões com os pais e encarregados de educação;
- 4. Elaborar os balancetes mensais e garantir a apresentação atempada das contas do jardim;
- 5. Avaliar o desempenho dos demais funcionários;
- 6. Coordenar a ação educativa, em conjunto com a coordenação pedagógica;
- 7. Atender os pais e ou encarregados de educação;
- 8. Garantir a qualidade dos serviços prestados;
- 9. Garantir a elaboração do inventário anual do estabelecimento;

- NIF: 350212929
- 10. Garantir o cumprimento das exigências dos parceiros nomeadamente da FICASE;
- 11. Garantir o cumprimento dos objetivos definidos pela CMPN e pela Coordenação pedagógica do Ensino Pré-Escolar;
- 12. Garantir a existência de material didático para realização das atividades.

ARTIGO 15º (COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA)

A Coordenação Pedagógica é feita através da Coordenação Pedagógica do Ensino Pré-Escolar da Delegação do Ministério da Educação;

A Câmara Municipal do Porto Novo, pode optar por ter a sua equipa de coordenação pedagógica, sujeito no entanto ao cumprimento do plano curricular definido pelo Ministério da Educação para esta faixa etária.

ARTIGO 16º (EDUCADORAS/ORIENTADORAS DE INFÂNCIA)

As educadoras/orientadoras de infância são responsáveis pela orientação de uma classe, e compete designadamente:

- 1. Cumprir com criatividade o calendário de atividades mensal e anual definido;
- 2. Fomentar o desenvolvimento físico e intelectual das crianças, estimulando-as a descobrir a sua individualidade, ao mesmo tempo que lhes despertam o interesse para o contacto com os outros;
- 3. Acompanhar o grupo nas suas rotinas diárias como alimentação, higiene e repouso;
- 4. Zelar pelo bem-estar das crianças;
- 5. Fomentar a ação educativa integrada com a família;
- 6. Acompanhar e registar a evolução de cada criança e do grupo:
- 7. Ter o processo individual das crianças devidamente preenchidas e atualizadas;
- 8. Efetuar o levantamento de necessidades de materiais didáticos para o ano letivo:

Elaborar o plano de desenvolvimento individual de cada criança;

9. Elaborar os planos diários e mensais;

10. Ter o cartão de sanidade devidamente atualizado e em lugar visível no estabelecimento.

ARTIGO 17º (AUXILIAR DE AÇÃO EDUCATIVA)

As auxiliares de ação educativa competem, designadamente:

- 1. Participar nas atividades educativas, auxiliando as educadoras de infância;
- 2. Substituir as educadoras de infância nas suas faltas e impedimentos;
- 3. Acompanhar o grupo durante as suas rotinas diárias como alimentação, higiene e repouso;
- 4. Acompanhar a Educadora/Orientadora na elaboração da planificação diária e mensal;
- 5. Assegurar a limpeza da sala e do estabelecimento em geral, conforme calendário pré-definido;
- 6. Ter o cartão de sanidade devidamente atualizado e em lugar visível no estabelecimento.

ARTIGO 18º (COZINHEIRA)

À cozinheira compete:

- 1. Preparar as refeições de acordo com a ementa predefinida pela FICASE e ou por um nutricionista;
- 2. Garantir a qualidade na confeção e assegurar o cumprimento das normas de higiene e segurança alimentar;
- 3. Garantir a limpeza da cozinha, do refeitório e outras áreas do estabelecimento que forem designadas;
- 4. Ter o cartão de sanidade devidamente atualizado e em lugar visível no estabelecimento.

ARTIGO 19º (SEGURANÇA)

Ao Guarda compete:

1. Zelar pela segurança do estabelecimento;

- 2. Cuidar do horto escolar;
- 3. Apoiar nas atividades extra-curriculares.

_



CAPÍTULO V

DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 20 (DIREITOS DAS CRIANÇAS E DAS FAMÍLIAS)

Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste regulamento, são direitos das crianças e famílias:

- 1. O respeito pela sua identidade pessoal e reserva de intimidade privada e familiar, bem como pelos seus usos e costumes;
- 2. A igualdade de tratamento, respeitando as suas convicções religiosas, sociais e políticas;
- 3. A satisfação das suas necessidades básicas, físicas e sociais, usufruindo do plano de cuidados estabelecido;
- 4. Ser informada dos regulamentos internos existentes;
- 5. Participar em todas as atividades, de acordo com os seus interesses e necessidade:
- 6. Apresentar reclamações e sugestões de melhoria do serviço aos responsáveis do jardim;
- 7. Ser informado de acidente ou doença do seu educando;
- 8. A consultar o processo individual do seu educando e a requerer reuniões, sempre que tidas por necessárias.

ARTIGO 21 (DEVERES DAS CRIANÇAS E DAS FAMÍLIAS)

São deveres das crianças e famílias:

- 1. Colaborar com a equipa do jardim de infância, não exigindo a prestação de serviços não constantes do plano estabelecido:
- 2. Tratar com respeito e dignidade os funcionários do jardim de infância;
- 3. Participar na medida do seu interesse e disponibilidade nas atividades desenvolvidas;
- 4. Proceder atempadamente ao pagamento da mensalidade;
- 5. Comunicar por escrito e com a antecedência de quinze dias a desistência do seu educando;

1

- 6. Cumprir o horário de funcionamento do estabelecimento, avisando sempre que haja alguma situação imprevista;
- 7. Informar o jardim sobre qualquer alteração relativa a criança;
- 8. Informar o jardim sobre as pessoas que estão autorizadas a irem buscar a criança, comunicando qualquer alteração;

ARTIGO 22º (DIREITOS DA ENTIDADE GESTORA/DO JARDIM/FUNCIONÁRIOS)

Consideram-se direitos do Jardim de Infância o ninho:

- 1. Alterar o presente regulamento sempre que tal se revele necessário:
- 2. Proceder a averiguação dos elementos necessários à comprovação da veracidade das declarações prestadas pela família no ato da admissão;
- 3. O respeito pelo património e pelos recursos humanos afetos ao estabelecimento:
- 4. Zelar pelo cumprimento do prazo estipulado para pagamento da mensalidade;
- 5. Conhecer sempre o estado de saúde, a informação médica e a prescrição medicamentosa de cada criança;
- 6. Receber o reembolso de eventuais despesas tidas com as crianças relativamente a bens ou serviços não incluídos na mensalidade;
- 7. Garantir os meios humanos e materiais para um bom funcionamento do Jardim de Infância;
- 8. Proceder a avaliação do desempenho pessoal;
- 9. Propor medidas disciplinares que se mostrem indispensáveis;
- 10. Fazer o relatório anual das atividades e manter atualizado o inventário dos bens do estabelecimento.

ARTIGO 23º (DEVERES DA ENTIDADE GESTORA/DO JARDIM/FUNCIONÁRIOS)

Consideram-se deveres do Jardim de Infância o ninho:

- 1. Respeitar as crianças na sua individualidade, independência/dependência e forma de estar na vida;
- 2. Publicitar de forma adequada e atempada as alterações ao presente regulamento;

- 3. Respeitar as normas e regulamentos estabelecidos por lei;
- 4. Garantir sigilo profissional;
- 5. Manter os ficheiros individuais devidamente atualizadas;
- 6. Garantir a qualidade dos serviços e o normal funcionamento do estabelecimento;
- 7. Disponibilizar o livro de reclamações sempre que solicitado;
- 8. Avisar os pais /encarregados de educação sempre que a criança não se encontrar em perfeito estado de saúde;
- 9. Promover uma gestão que alie a sustentabilidade financeira com a qualidade global da resposta social;

ARTIGO 24º (MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS DO JARDIM)

- 1. Os mobiliários e equipamentos do jardim constam de um inventário que é anualmente atualizado antes das férias do final do ano letivo;
- 2. No jardim não existe material fixo para cada sala e ou individual de cada educadora/orientadora, sendo que a utilização é adequada em função das atividades/necessidades;
- 3. Não é permitido a saída de qualquer mobiliário e ou equipamento do jardim sem que haja uma requisição devidamente autorizada;
- 4. Não é permitida a entrada no jardim de equipamentos e ou mobiliários que não pertencem ao estabelecimento, exceto se existir autorização da Câmara Municipal do Porto Novo;
- 5. No jardim deve existir um stock de material didático, gerido pela responsável e cedido mediante requisição em modelo criado para o efeito.

1

CAPÍTULO VI PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

ARTIGO 25º (SERVIÇOS PRESTADOS E ACTIVIDADES DESENVOLVIDAS)

O jardim de infância o ninho assegura a prestação dos seguintes serviços:

- 1. Frequência das 8h00 as 12h00 e das 14h00 as 17h00;
- 2. Fornecimento de alimentação, nomeadamente almoço e lanche;
- 3. Realização de atividades curriculares de acordo com o plano estabelecido pelo Ministério da Educação;
- 4. Atendimento as famílias;
- 5. Atividades extracurriculares previamente comunicadas as famílias;
- 6. Outros serviços.

ARTIGO 26º (LOTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO)

A lotação de cada uma das salas é de 20 a 25 crianças, no máximo, podendo este número ser reduzido em função da área da sala e da integração de crianças com necessidades educativas especiais (NEE).

ARTIGO 27º (ALIMENTAÇÃO)

A criança tem direito a uma alimentação cuidada fornecida pelo jardim de infância e organizada da seguinte forma:

- 1. Horário Lanche 9h00
- 2. Horário do almoço 11h30mn
- 3. Horário de almoço 15h00
- 4. Horário lanche da tarde 16h40

- 5. O jardim não se responsabiliza pela preparação de dieta com prescrição médica, mas colabora com a família para se encontrar uma forma mais adequada de solucionar a questão
- 6. No caso da criança ser alérgica a algum alimento, esse facto deve ser comunicado;
- 7. A ementa é afixada no estabelecimento em local bem visível.

ARTIGO 28º (SAÚDE E CUIDADOS DE HIGIENE)

- 1. As crianças que se encontrem em tratamento clínico devem fazer-se acompanhar dos medicamentos estritamente necessários, bem como de todas as indicações de tratamento assinaladas pelo médico (horários e dosagem), sendo que não são aceites medicamentos fora da embalagem original;
- 2. Os medicamentos deverão ser entregues a responsável da sala pelos pais/ encarregados de educação e não pelas crianças;
- 3. Quando a criança apresentar algum sintoma no jardim a família será avisada, a fim de com a maior brevidade possível recolherem a criança para que tenha os cuidados de saúde;
- 4. Em caso de acidente no jardim, os pais ou encarregados de educação serão avisados, sendo imediatamente assistida e acompanhada a Delegacia de Saúde por um funcionário do jardim;
- 5. O jardim deve possuir uma mala de primeiros socorros devidamente equipada e os funcionários devem ser capacitados com técnicas de primeiros socorros;
- 6. Por razões de segurança e preservação da saúde de todos os utilizadores do pré -escolar e das restantes valências da instituição, serão impedidas, temporariamente, de frequentar a valência das crianças portadoras (ou com suspeita de serem portadoras de doenças infetocontagiosas, constituindo dever imperativo dos pais/encarregados de educação comunicar qualquer alteração clinica dos seus educandos que possa configurar a situção atrás descrita.

ARTIGO 29º (VESTUÁRIO E OBJECTO DE USO PESSOAL)

- 1. Todas as crianças que frequentam o estabelecimento devem usar as batas estabelecidas pelo jardim, durante todo período de permanência, bem como em passeios e deslocações;
- 2. Os objetos das crianças devem vir marcadas com o seu nome ou suas iniciais para não serem trocadas com os das outras crianças;

ARTIGO 30º (PASSEIOS OU DESLOCAÇÕES)

- O jardim realiza passeios e outras atividades no exterior, inseridas no plano pedagógico, tendo em conta o nível de desenvolvimento e idade da criança, sendo que é dada conhecimento aos pais/encarregados de educação com a devida antecedência;
- 2. Em casos justificados, os pais/encarregados de educação serão informados com antecedência da quantia em dinheiro pelas atividades extras;
- 3. Em situação de saída de grupo, os serviços regulares do estabelecimento continuarão em funcionamento para as crianças que não possam participar destas.

ARTIGO 31º (OUTRAS ACTIVIDADES/SERVIÇOS PRESTADOS)

1. Podem eventualmente ser prestados serviços complementares tais como ginástica, música e língua estrangeira, cuja inscrição é facultativa e exigirá o pagamento de uma comparticipação financeira.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32º (RESPONSABILIDADE)

- 1. O estabelecimento não se responsabiliza pelo extravio de valores como fios, pulseiras, anéis ou outros objetos que as crianças tenham em seu poder durante a frequência no jardim de infância, ou pelo extravio de objetos que não estejam devidamente identificados com o nome da criança.
- 2. A utilização dos referidos objetos pelos utentes / crianças deve ser evitada;

ARTIGO 33º (CUMPRIMENTO DO REGULAMENTO)

2

- 1. A frequência da criança no estabelecimento implica a aceitação do presente regulamento e obriga ao seu integral cumprimento;
- Todas as situações que não sejam previstas neste regulamento serão decididas pela Câmara Municipal do Porto Novo, sob proposta da responsável do Jardim de Infância.

ARTIGO 34º (LIVRO DE RECLAMAÇÕES)

Nos termos da legislação em vigor, este estabelecimento/serviço possui livro de reclamações, que poderá ser solicitado junto dos serviços de secretaria, sempre que desejado.

ARTIGO 35º (ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO)

1. O presente regulamento será revisto, sempre que se verifiquem alterações no funcionamento do jardim de infância, resultantes da avaliação geral dos serviços prestados, tendo como objetivo principal a sua melhoria;

2. Quaisquer alterações ao presente Regulamento serão comunicadas com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor.

ARTIGO 36º (INTEGRAÇÃO DE LACUNAS)

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela entidade gestora do estabelecimento/serviço, tendo em conta a legislação/normativos em vigor sobre a matéria.

ARTIGO 37º (DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES)

O Estabelecimento poderá ser encerrado em situações extraordinárias, nomeadamente em casos de epidemia, desinfestações e obras de carácter urgente, com aviso prévio.

As faltas e licenças do pessoal afeto ao jardim de infância são enquadradas no Decreto-lei n^{o} 3/2010 de 08 de março.

ARTIGO 38º (ENTRADA EM VIGOR)

- 1 O presente regulamento entra em vigor após a aprovação pela Câmara Municipal do Porto Novo.
- 2 O presente regulamento será publicitado através de afixação em local visível do estabelecimento.

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO

ANEXO II - PREÇÁRIO

ANEXO III – CADERNETA DE REQUISIÇÃO INTERNA

ANEXO IV - FICHA DE INVENTÁRIO